



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 317/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1421/2015, que “Altera o artigo 3º da Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012, e o § 2º do artigo 8º da Lei nº 3.177, de 11 de setembro de 2013.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente **ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL
Em 29 01 /2015.
Horas 15h50
Por auxiliar



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1421/2015.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012, e o § 2º do artigo 8º da Lei nº 3.177, de 11 de setembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ – V”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 30 de junho de 2015.” (NR)

Art. 2º. O § 2º do artigo 8º da Lei nº 3.177, de 11 de setembro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários do Estado de Rondônia, relativos ao ICM e ICMS, inscritos em dívida ativa com débito da Fazenda Pública, objeto de Precatório Judicial.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....
.....

§ 2º. Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, o sujeito passivo deve formalizar seu pedido de adesão à compensação, até o dia 30 de junho de 2015, condicionado ao recolhimento da parcela do ICM ou ICMS, na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 007 , DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 3º, da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, e o § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 3.177, de 11 de setembro de 2013.”

Senhores Parlamentares, a matéria apresentada visa a dar continuidade às medidas para incentivar os contribuintes, em débito com a Fazenda Pública, a quitar seus compromissos com o Estado, fortalecendo a economia estadual ao buscar fontes alternativas de recursos, mediante ingressos financeiros, atendendo às condições expressas do Convênio ICMS, aprovado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que estendeu a abrangência do Programa, até 30 de junho de 2015.

Informo a Vossas Excelências, que trata de matéria aprovada pelo CONFAZ, obtida por meio do Convênio ICMS 144, de 17 de dezembro de 2014, o qual apenas reproduz termos com as devidas adequações.

Assim, a alteração da Lei n. 3.177, de 11 de setembro de 2013, que surgiu, principalmente, a partir da preocupação conjunta em encontrar solução adequada para o pagamento dos precatórios, visa a estender, até 30 de junho de 2015, o prazo para adesão ao benefício da compensação de créditos tributários do Estado de Rondônia, relativos ao ICM e ao ICMS, inscritos em dívida ativa com débito na Fazenda Pública, objeto de Precatório Judicial, permitindo, dessa forma, a participação de maior número de contribuintes interessados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o artigo 3º, da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, e o § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 3.177, de 11 de setembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ – V”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 30 de junho de 2015.” (NR)

Art. 2º. O § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 3.177, de 11 de setembro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários do Estado de Rondônia, relativos ao ICM e ICMS, inscritos em dívida ativa com débito da Fazenda Pública, objeto de Precatório Judicial.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....
.....

§ 2º. Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, o sujeito passivo deve formalizar seu pedido de adesão à compensação, até o dia 30 de junho de 2015, condicionado ao recolhimento da parcela do ICM ou ICMS, na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo.” (NR)

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.